



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2396/2015 Processo Licitatório nº 2015.03.0210 Carta Convite nº 07/2015 Tipo: Menor Preço

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.396 de 18 de fevereiro de 2015, torna público que fará realizar licitação, sob a **modalidade Carta Convite, tipo menor preço, Nº 07/2015**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza pelo período de 08 (oito) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento e seus anexos. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às 16:00 (dezesesseis horas) do dia 24/04/2015, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes "**Habilitação**" serão abertos no dia 24/04/2015, às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes "**Proposta Financeira**" serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso os licitantes presentes renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza dos imóveis da Câmara Municipal, localizados na Praça JK, 449 e Praça JK, 423 e de copa/cozinha, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento. O fornecimento de produtos e materiais de limpeza e maquinários correrá por conta da Câmara Municipal de Paracatu.



2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório **peças jurídicas** que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste Instrumento, convidadas em número mínimo de três empresas, e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da data prevista para o protocolamento dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preço.

2.2 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de seu titular, sócio(s) ou um representante, devendo neste último caso, o mesmo apresentar em separado, procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do documento de identidade do representante indicado, com poderes específicos para intervir nas fases do processo licitatório, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

2.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.2 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2015.03.0210
Carta Convite nº 07/2015
Proponente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3.2- O envelope nº 1 deverá conter, sob **pena de inabilitação**, cópias dos documentos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica relacionados a seguir, devidamente autenticados em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo neste último caso a autenticação ocorrer até 30 (trinta) minutos antes do término do horário previsto para protocolização dos envelopes:

3.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

3.2.2 - Cédula de identidade;

3.2.3 - Contrato social e última alteração contratual onde conste ser o serviço licitado objeto da proponente, inscrito na Junta Comercial do Estado da licitante;

3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal, dentro do prazo de validade;

3.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

3.2.7 - Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

3.2.8 - Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;

3.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.10 - Cada licitante deverá apresentar, também, declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento;

3.2.11 - Atestado de visita ao local a ser prestado o serviço objeto desta licitação, conforme Anexo V, a ser fornecido por um ou mais membros da CPL-Comissão Permanente de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3.2.12 – Comprovação mediante certidão, Declaração ou Atestado de no mínimo 02 (dois) órgãos públicos ou empresas privadas, onde foram prestados serviços de limpeza pela licitante;

3.2.13 - Declaração indicando um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, na qual deverão constar: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro profissional do mesmo no CRA - Conselho Regional de Administração, devidamente autorizada pelo responsável técnico indicado ou acompanhada de cópia da Carteira Profissional do mesmo;

3.3 – Os documentos emitidos exclusivamente pela Internet não precisam estar autenticados.

3.4 – A Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade e emitida após o dia 02 de novembro de 2014 será aceita para atendimento aos itens **3.2.4 e 3.2.6**.

4 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 - Os Interessados deverão apresentar a proposta financeira dentro de um envelope hermeticamente fechado, contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA FINANCEIRA

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Paracatu

Processo Licitatório nº 2015.03.0210

Carta Convite nº 07/2015

Proponente: _____

4.2 - A proposta financeira deverá satisfazer, na forma e conteúdo, às exigências deste Instrumento, e deverá ser entregue em uma via, conforme modelo constante no Anexo III, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal.



5 - DA VISITA TÉCNICA

É obrigatória a visita técnica as instalações da Câmara Municipal de Paracatu, a fim de estabelecer com precisão o vulto e as condições inerentes aos serviços a serem prestados. A visita deverá ser realizada até o dia 22/04/2015 mediante agendamento prévio com um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá o Atestado de Visita nos termos do Anexo V.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, para o processamento e o julgamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

6.1.1 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

6.1.2 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

6.1.3 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.1.4 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.1.5 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério constante do presente Instrumento;

6.1.6 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

6.1.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;

6.1.10 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

6.1.11 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Instrumento ou baseadas em ofertas de outros licitantes;

6.1.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes;

6.1.13 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

6.1.14 – Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a adoção da licitação do tipo Menor Preço.

6.1.15 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

6.1.16 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

6.1.17 – Além da hipótese prevista neste Instrumento, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.1.18 – Qualquer vantagem além das especificações neste Instrumento não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

6.1.19 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

6.1.20 – Com vistas a obter o maior número possível de licitantes, a simples ocorrência de erros ou omissões formais poderá ser relevada pela Comissão Permanente de Licitação, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todas as empresas licitantes.

6.1.21 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ao Presidente ou ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Paracatu, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;

7 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Poderão ser interpostos impugnações e recursos ao presente certame em conformidade com o que estabelece, respectivamente, os Art.41, § 1º e 2º e Art. 109, § 6º, ambos da Lei 8666/93.

8 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a rescisão do Contrato e poderá acarretar à licitante vencedora as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do Anexo II – Minuta do Contrato, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora será convocada para assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo II, que integra este Instrumento.

O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato, sendo descontado da contratante os dias não trabalhados após esse prazo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis em decorrência do inadimplemento sem culpa da Administração.

10- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 08 (oito) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo tempo que a Administração julgar necessário, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e sem prejuízo da observância dos ditames da Lei 8666/93 no que tange aos prazos e limites máximos para a modalidade licitatória Convite.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.

12 - DO PAGAMENTO

De acordo com a Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta do Contrato.

13 - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que cumprido interstício mínimo de 12 (doze) meses.



14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos;

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

14.3 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

14.4 - A Câmara Municipal de Paracatu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

14.5 - A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

14.6 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

14.7 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

14.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

14.9 - A Câmara Municipal de Paracatu poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

14.10 – Fazem parte integrante deste Instrumento os Anexos I, II, III, IV e V.

14.11 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

14.12 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidor Ricardo Manoel Borges ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 255.

Paracatu, 14 de abril de 2015.


RICARDO MANOEL BORGES
Presidente Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2396/2015

Processo Licitatório nº 2015.03.0210

Carta Convite nº 07/2015

Tipo: Menor Preço

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza dos imóveis da Câmara Municipal situados à Praça JK, 449 e Praça JK, 423, Centro, nesta cidade de Paracatu e serviços de copa e cozinha com participação de copeira nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante alocação de no mínimo 03 (três) pessoas para a realização de todos os serviços, com horário de trabalho de 08:00 às 18:00 horas e intervalo de 02 (duas) horas para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias.

2 - JUSTIFICATIVA

O serviço é de extrema necessidade para a instituição, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que transitam no ambiente e o aumento da demanda de trabalhos dos gabinetes parlamentares, uma vez que a partir deste mandato o número de edis e assessores aumentou consideravelmente.

3 - DOS OBJETIVOS

Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar não só ao público interno, como também a todos os usuários que buscam os serviços prestados pela Câmara.



4 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza serão executados nos imóveis da Câmara Municipal de Paracatu, localizados na Praça JK 449, Centro e Praça JK, 423, Centro, nesta cidade de Paracatu – MG.

5 - DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE ÁREAS

Especificação	Área total em (m ²) (metros quadrados) aproximadamente
Área interna	1.300,00
Área externa	400,00

6- DEFINIÇÃO GERAL DAS ÁREAS

6.1- Considera-se área interna a área útil edificada do imóvel;

6.2 - Considera-se área externa aquela não edificada, integrante do imóvel (calçadas e outros).

7 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS:

7.1 - Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

7.1.1 - Diariamente:

7.1.1.1 - remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc...

7.1.1.2 - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

7.1.1.3 - proceder a lavagem de bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

7.1.1.4 - varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7.1.1.5 - varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, cerâmicos, de granitina e emborrachados;

7.1.1.6 - varrer os pisos de cimento;

7.1.1.7 - abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

7.1.1.8 - retirar o pó dos telefones e microcomputadores com flanela e produtos adequados;

7.1.1.9 - retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Câmara;

7.1.1.10 - suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Câmara;

7.1.1.11 - preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes, vereadores e servidores da Câmara bem como manter limpos o ambiente e os utensílios de cozinha;

7.1.1.12 - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.1.2 - Semanalmente, uma vez:

7.1.2.1 - limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

7.1.2.2 - lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

7.1.2.3 - limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

7.1.2.4 - retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;

7.1.2.5 - encerar e lustrar o piso de madeira com uso de enceradeira industrial;

7.1.2.6 - executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.1.3 - Quinzenalmente, uma vez:

7.1.3.1 - limpar com produto adequado vidros das janelas e divisórias;

7.1.3.2 - limpar o porão da Câmara;

7.1.3.3 - lavagem das lixeiras dos escritórios, gabinetes, plenário e outros.

7.1.4 - Mensalmente, uma vez:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7.1.4.1 - limpar forros, paredes e rodapés;

7.1.4.2 - limpar cortinas e persianas com equipamento e acessórios adequados;

7.1.4.3 - limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, vitrôs, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

7.1.4.4 - proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ÁREAS EXTERNAS

7.2 - Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

7.2.1 - Diariamente:

7.2.1.1 - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

7.2.1.2 - varrer as áreas pavimentadas;

7.2.1.3 - retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Câmara;

7.2.1.4 - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.2.2 - Semanalmente, uma vez:

7.2.2.1 - limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

7.2.2.2 - lavar os pisos vinílicos, cerâmicos, de granitina e emborrachados, com máquina de lavar (enceradeira industrial), detergente, encerar e lustrar;

7.2.2.3 - retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

7.2.2.4 - executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

Caberá a interessada em participar da licitação, realizar os cálculos para fins de formação de planilha de custos que servirá como base para a formulação de sua Proposta de Preço, a partir dos dados levantados pela interessada na vistoria obrigatória do imóvel e dos demais itens previstos no Instrumento Convocatório e anexos.



9 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

Somente serão admitidas propostas até o limite máximo de R\$.7.937,50 (Sete mil novecentos e trinta e sete Reais e cinquenta centavos), apurado a partir da média dos orçamentos elaborados pelas seguintes empresas:

Empresa	Valor Mensal (R\$)
Avanço Prestação de Serviços Ltda. – ME	7.200,00
Débora Aparecida Neiva Rodrigues – ME	7.050,00
Flávio Alves Oliveira CPF 435.276.716-68 - EPP	9.000,00
Rosana dos Santos Nunes Oliveira - ME	8.500,00

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

No valor da proposta deverão estar incluídos o custo de mão-de-obra, contribuições trabalhistas, fiscais, previdenciárias, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

A contratada deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.


RICARDO MANOEL BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2396/2015

Processo Licitatório nº 2015.03.0210

Carta Convite nº 07/2015

Tipo: Menor Preço

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA.....

.....

Aos dias do mês de do ano de 2015, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº , estabelecida na Rua, nº, bairro, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.03.0210 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Carta Convite Nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza dos imóveis da Câmara Municipal situados à Praça JK, 449 e Praça JK, 423, Centro, nesta cidade de Paracatu e serviços de copa e cozinha com participação de copeira nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante alocação de no mínimo 03 (três) pessoas para a realização de todos os serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

com horário de trabalho de 08:00 às 18:00 horas e intervalo de 02 (duas) horas para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da Carta Convite 07/2015 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Observância de todas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação do Estado de Minas Gerais e a Federação Emp.Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais;
- 2 – responsabilizar-se integralmente pelos encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 3 – Fornecer a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 4 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e nas periodicidades definidas no item 7.1 e 7.2 do Anexo I - Termo de Referência do Instrumento Convocatório;
- 5 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6 - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara Municipal de Paracatu;
- 7 - manter seu pessoal uniformizado, com uniforme específico para copeira, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 8** - implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 9** - nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo a Câmara Municipal, sempre que necessário, fiscalizando e ministrando a orientação aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a ser designado pela Câmara Municipal de Paracatu e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Câmara;
- 11** - assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 12** - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;
- 13** - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- 14** - execução de todos os serviços no horário de 08:00 as 18:00 horas, sem interferência no andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu;
- 15** - pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;
- 16** - manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17** - cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 18** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 2** - Fornecer os materiais e produtos de limpeza adequados bem como os maquinários (tais como enceradeira industrial, aspirador de pó, etc...);
- 3** - Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços;
- 4** - Prestar os esclarecimentos concernentes à execução do serviço, solicitados pela Contratada;
- 5** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;
- 6** - Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Paracatu reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e das demais obrigações da contratada, podendo para isso:

- 1** - ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 2** - examinar carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 3** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias exigir-se-á, dentre outros, as seguintes comprovações:
 - a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b)** recolhimento do FGTS, referente a última competência vencida;
 - c)** pagamento de salário no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d)** pagamento do 13º salário;
 - e)** concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- f) realização de exames admissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Paracatu pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante total de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas o custo de mão-de-obra, contribuições trabalhistas, fiscais, previdenciárias, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

2.1 - Comprovantes de recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento da Previdência Social – INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;
- b) cópia do comprovante de declaração à Previdência emitido pelo SEFIP;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) comprovante de pagamento de salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

3 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 08 (oito) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo tempo que a Administração julgar necessário, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e sem prejuízo da observância dos ditames da Lei 8666/93 no que tange aos prazos e limites máximos para a modalidade licitatória Convite.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia ao contratado:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015
Processo Licitatório nº 2015.03.0210
Carta Convite nº 07/2015
Tipo: Menor Preço

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços de limpeza dos imóveis da Câmara Municipal situados à Praça JK, 449 e Praça JK, 423, Centro, nesta cidade de Paracatu, e de copa/cozinha, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência constante do Instrumento Convocatório do Convite 07/2015.	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Este Anexo é um modelo e a presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015
Processo Licitatório nº 2015.03.0210
Carta Convite nº 07/2015
Tipo: Menor Preço

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

- Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015
Processo Licitatório nº 2015.03.0210
Carta Convite nº 07/2015
Tipo: Menor Preço

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA

Atesto que o (a) Senhor(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG,
Representante da empresa _____, CNPJ
_____, visitou o local onde serão executados os serviços
objeto da Licitação em comento, tomando conhecimento de todas as
condições e peculiaridades do local, nos termos do item 5 do
Instrumento Convocatório do Convite 07/2015.

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

RICARDO MANOEL BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação